

# UFRB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS  
CONSELHO DIRETOR

## **REGULAMENTO N° 007**

*Dispõe sobre a regulamentação interna e procedimentos necessários para uso, funcionamento e supervisão dos laboratórios no âmbito do CCAAB.*

O Presidente do Conselho Diretor do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas - CCAAB da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária deste Conselho, realizada em 24 de setembro de 2012, apresenta abaixo a regulamentação acerca do uso e supervisão dos laboratórios no âmbito do CCAAB.

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DA NATUREZA

Artigo 1º. Para efeito deste Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

§1º Ensino: “Ação ou efeito de ensinar, instruir ou amestrar com regras ou preceitos. Transmitir conhecimentos, experiências, princípios ou ideias. Dar aulas.

§2º Pesquisa: "Atividade de investigação e estudo, sistemáticos, com o fim de descobrir e estabelecer os princípios relativos a um campo qualquer do conhecimento”.

§3º Extensão: “Processo educativo, cultural e científico de difusão de conhecimentos e informações que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade”.

§4º Laboratório: “Espaço físico com ambiente controlado, equipado com instrumentos de medição para a correta medida ou análise de grandezas físicas ou atributos químicos e biológicos que exigam controle”. É um espaço destinado à pesquisa.

Artigo 2º. São considerados Laboratórios todos os espaços físicos sob responsabilidade do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas, CCAAB, onde se desenvolvam atividades práticas acadêmicas de ensino e de pesquisa, relacionadas com os cursos de Graduação e Pós-Graduação ofertados por este Centro de Ensino da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), o quais são classificados em:

# UFRB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS  
CONSELHO DIRETOR

§1º Laboratórios de Ensino: os espaços com infra-estrutura adequada para o desenvolvimento prioritário de atividades práticas de ensino.

§2º Laboratórios de Pesquisa: os espaços com infra-estrutura adequada para o desenvolvimento prioritário de atividades de pesquisa.

§3º A classificação de prioridade de funcionamento deste artigo não exclui a possibilidade de uso dos laboratórios para apoio e realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, e vice versa desde que adequadamente planejadas.

§4º Todos os laboratórios de pesquisa deverão estar vinculados a uma área de conhecimento dentre aquelas oficialmente existentes no âmbito do CCAAB.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 3º. Os Laboratórios de Ensino têm como objetivos propiciar a execução dos conteúdos práticos dos componentes curriculares de graduação e pós-graduação, bem como apoiar as ações de Extensão dos professores e do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas.

Artigo 4º. Os Laboratórios de Pesquisa têm como objetivos propiciar a execução dos projetos de pesquisa, orientação de alunos de Graduação e Pós-Graduação, em iniciação científica de estágio curricular e extra-curricular e Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações e Teses, bem como apoiar as ações de extensão dos professores e do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Artigo 5º. Os Laboratórios de Ensino e Pesquisa do CCAAB/UFRB estão compostos por:

- I. Materiais de consumo e reagentes;
- II. Materiais permanentes (mobiliário, equipamentos e instrumentos) que estão relacionados no controle patrimonial da UFRB;
- III. Materiais permanentes (mobiliário, equipamentos e instrumentos) que forem adquiridos com recursos de agências de fomento cujo registro patrimonial pela UFRB se fará, provisoriamente na entrada do equipamento e

# UFRB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS  
CONSELHO DIRETOR

definitivamente ao termino de vigência do auxílio, nos casos em que for permitido.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º Os laboratórios do CCAAB estarão subordinados a Direção do Centro e serão administrativamente coordenados, de acordo com sua natureza, da seguinte maneira:

- I. Laboratórios de ensino: coordenação do NUATE.
- II. Laboratórios de pesquisa: coordenação de docente escolhido dentre aqueles pertencentes a área de conhecimento à qual o laboratório esteja cientificamente vinculado.
- III. Excepcionalmente os laboratórios de pesquisa cujos equipamentos e materiais permanentes foram adquiridos, majoritariamente, por Editais de fomento, via projetos de pesquisa coordenados pelo Docente da UFRB serão naturalmente coordenados pelo mesmo.

§1º A escolha da Coordenação docente será realizada no âmbito da área de conhecimento.

§2º Em ambos os casos as Coordenações deverão seguir as normas e diretrizes definidas pelo Conselho Diretor do CCAAB, respeitando-se aquelas emanadas dos conselhos superiores da Universidade.

## CAPÍTULO V USUÁRIOS

Artigo 7º. Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo que seja autorizado a fazer uso das instalações dos Laboratórios, com a finalidade de desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 8º. São usuários naturais dos Laboratórios de Ensino e Pesquisa do CCAAB /UFRB:

- I. Servidores Técnicos Especializados, lotados no Núcleo de Apoio Técnico Específico do CCAAB /UFRB e na área laboratorial.
- II. Servidores Docentes, lotados no CCAAB/UFRB, para as aulas práticas de laboratório ou qualquer outra atividade docente experimental;
- III. Alunos de graduação, regularmente matriculados na UFRB, desenvolvendo atividades curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas afins aos Laboratórios de Ensino e Pesquisa do CCAAB /UFRB, mediante registro em

# UFRB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS  
CONSELHO DIRETOR

formulário próprio (Anexo 01), pelo professor orientador, junto à chefia do Núcleo de Apoio Técnico Específico.

- IV. Alunos de pós-graduação, regularmente matriculados na UFRB, desenvolvendo atividades de pesquisa, nas áreas afins aos Laboratórios de Ensino e Pesquisa do CCAAB/UFRB, mediante registro em formulário próprio (Anexo 01), pelo professor orientador, junto à chefia do Núcleo de Apoio Técnico Específico.
- V. Profissionais com bolsa de pós-doutorado, com desenvolvimento de atividades vinculadas a projetos no âmbito do CCAAB.
- VI. Professores visitantes em missão oficial de trabalho no CCAAB

§1º O docente de outro Centro de Ensino da UFRB, estudantes e professores de outras instituições que porventura desejem fazer uso de laboratórios de ensino do CCAAB/UFRB para aulas práticas ou qualquer outra atividade docente experimental deverão encaminhar solicitação formal ao NUATE para verificação de disponibilidade do laboratório e autorização do uso.

§2º Para o caso de uso de Laboratórios de pesquisa conforme previsto no parágrafo anterior bastará ao docente de outro Centro de Ensino da UFRB, estudantes e professores de outras instituições uma solicitação por escrito ao Coordenador docente do laboratório.

Artigo 9º. Ao Servidor Técnico Especializado compete:

- I. Zelar pelo funcionamento e pela organização dos Laboratórios;
- II. Preparar o laboratório de ensino para a realização das atividades pertinentes a cada modalidade de laboratório;
- III. Acompanhar e auxiliar, sempre que possível, a realização das aulas práticas;
- IV. Supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos de segurança;
- V. Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio dos laboratórios;
- VI. Fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;
- VII. Administrar as reservas de horário para atividades nos Laboratórios de ensino;
- VIII. Efetuar testes prévios em experiências a serem desenvolvidas pelos discentes, quando necessário;
- IX. Acompanhar as atividades desenvolvidas por estagiários de graduação;
- X. Permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica;
- XI. Obedecer as Normativas ambientais Institucionais vigentes e seguidas pelo CCAAB/UFRB e/ou adotadas pelo sistema de Gestão Ambiental da UFRB.

# UFRB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS  
CONSELHO DIRETOR

Artigo 10º. Ao Servidor Docente autorizado compete:

- I. Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Laboratórios;
- II. Utilizar os Laboratórios para as aulas práticas, observando o cronograma semestral previamente elaborado e aprovado pelo CCAAB/UFRB;
- III. Encaminhar mensalmente as requisições de material para as aulas práticas, através do formulário eletrônico de Protocolo de Solicitação de Aula Prática, hospedado na página do CCAAB (<http://www.ufrb.edu.br/ccaab/index.php/gerencia-tecnica/nuate/solicitacao-para-aula-pratica>);
- IV. Informar a Gerência do NUATE via e-mail ([ccaab.gta.nuate@ufrb.edu.br](mailto:ccaab.gta.nuate@ufrb.edu.br)) qualquer alteração no cronograma semestral de aulas práticas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- V. Informar imediatamente através de Memorando qualquer cancelamento ou substituição de usuários, sob sua orientação.
- VI. Para os casos não previstos no referido cronograma semestral, será necessário realizar reserva antecipada, através de formulário próprio (Anexo 02), com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.
- VII. Orientar aos usuários sobre o destino final para os resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com normas técnicas;
- VIII. Utilizar e exigir dos alunos o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, atendendo as normas de segurança adotadas pela UFRB;
- IX. Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades acadêmicas nos Laboratórios;
- X. Comunicar ao Supervisor do laboratório de ensino eventuais irregularidades através de formulário de não conformidade (Anexo 03).

Artigo 11º. Ao aluno autorizado compete:

- I. Zelar pelo patrimônio dos laboratórios;
- II. Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- III. Utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI's e coletiva – EPC's, solicitados pelos procedimentos;

# UFRB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS  
CONSELHO DIRETOR

- IV. Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao Docente Orientador.
- V. Não colocar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados;
- VI. Atender as normas de segurança adotadas pela UFRB e as especificidades de cada laboratório;
- VII. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade;
- VIII. Os alunos bolsistas deverão:
  - A) Cumprir o disposto nos Itens I a VII do Parágrafo 11º.
  - B) Organizar um cronograma de atividades juntamente com o professor orientador e com o Servidor Técnico Especializado responsável pelo laboratório;
  - C) Informar ao Servidor Técnico Especializado, responsável pelos Laboratórios, a conclusão do estágio/pesquisa/extensão, fazendo a devida devolução de possíveis materiais individuais utilizados.

Artigo 12º. O usuário deverá comunicar imediatamente ao Servidor Técnico Especializado, qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

Artigo 13º. Cabe ao usuário o conhecimento das normas gerais e específicas do laboratório.

Artigo 14º. Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) ou manuais dos respectivos equipamentos.

Parágrafo único. Os seguintes equipamentos de segurança devem estar no alcance de todos os que trabalhem nos laboratórios e o Responsável pelo Laboratório deve certificar-se de que o usuário sabe usá-los: extintores de incêndios, chuveiro de emergência, lavador de olhos, aventais e luvas de PVC contra produtos corrosivos, protetores faciais (máscaras e óculos de segurança) e máscara contra gases. Além disso, o usuário deve usar roupas adequadas como calças compridas, sapatos fechados, EP's e avental, que deve ser de manga comprida e abotoado. O usuário também deverá zelar por sua segurança pessoal, como por exemplo: prevenção de acidentes com cabelos).

Artigo 15º. Os usuários são responsáveis por deixarem o laboratório devidamente organizado ao final da atividade: as bancadas limpas e secas, o material utilizado

# UFRB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS  
CONSELHO DIRETOR

cuidadosamente lavado e guardado nos respectivos locais, os armários fechados e o resíduo colocado em recipientes adequados

§1º. Quando da atividade, os usuários deverão rotular imediatamente qualquer reagente, solução preparada ou amostras coletadas com os seguintes dados: nome do conteúdo, nome do usuário que preparou e data;

§2º. Após o término da atividade, o usuário deverá colocar todo o material de vidro em local previamente indicado na área do laboratório; ao descartar cacos de vidro ou vidraria, não jogar em recipiente de lixo, mas sim em um recipiente preparado especificamente para esta finalidade; e não deixar equipamentos elétricos ligados no laboratório fora do expediente, em caso de necessidade do equipamento permanecer ligado fora do expediente o usuário deverá solicitar autorização formal da chefia do Núcleo de Apoio Técnico Específico, anotar no livro de avisos e identificar o equipamento com etiqueta de fácil visualização, contendo nome e período de utilização;

§3º. O descarte final de resíduos deverá seguir as normas estabelecidas pela UFRB, consoantes com a legislação nacional vigente, sendo esta responsável pelo gerenciamento (incluindo armazenamento) e destinação dos mesmos.

Artigo 16º. Não é permitido ao usuário:

- I. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao Coordenador Docente ou ao Servidor Técnico Especializado responsável pelo laboratório;
- II. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a autorização do Coordenador Docente ou Servidor Técnico Especializado responsável;
- III. Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório sem prévia autorização do Coordenador Docente ou do Servidor Técnico Especializado responsável;
- IV. Manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade;
- V. Ligar equipamentos elétricos sem antes verificar a voltagem correta;
- VI. Consumir alimentos ou bebidas nos laboratórios.

Artigo 17º. As pessoas assim autorizadas deverão ser informadas a respeito do regimento do laboratório, usar os mesmos tipos de proteção utilizados pelas pessoas que trabalham no laboratório e estarem cientes dos riscos existentes no local.

Artigo 18º. Não será permitida a permanências de pessoas não autorizadas nas dependências dos Laboratórios de Ensino e Pesquisa do CCAAB/UFRB.

# UFRB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS  
CONSELHO DIRETOR

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 19º. As chaves dos Laboratórios de Ensino e Pesquisa do CCAAB/UFRB ficarão disponíveis aos usuários, em um quadro apropriado, na portaria dos prédios onde funcionam, sob a responsabilidade do vigilante presente, que deverá registrar o fluxo de usuários e toda e qualquer movimentação de equipamentos.

Parágrafo único. Cópias de todas as chaves dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa pertencentes ao CCAAB/UFRB deverão estar sob responsabilidade da Gerência Técnica Administrativa para casos de emergência.

Artigo 20º. O horário regular de funcionamento dos Laboratórios de Ensino do CCAAB/UFRB obedecerá, prioritariamente, o horário de funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico Específico do respectivo Centro de Ensino, que funcionará em consonância com os horários letivos.

Artigo 21º O horário de funcionamento e controle de fluxo de usuários dos laboratórios de pesquisa serão de responsabilidade do Coordenador Docente, o qual se reponsabilizará pelas ocorrências decorrentes desta prerrogativa.

Artigo 22º Na ausência de atividades nos Laboratórios de Ensino e Pesquisa do CCAAB/UFRB, o mesmo deverá permanecer trancado, sendo este um dever do Núcleo de Apoio Técnico Específico e do Cordenador Docente, respectivamente.

§ 1º Quando do desenvolvimento de atividades fora do horário de funcionamento do NUATE/CCAAB, a responsabilidade pelas chaves e respectivo trancamento da sala será do servidor docente, que imediatamente deverá devolver a chave em local previamente determinado pela chefia do Núcleo de Apoio Técnico Específico.

Artigo 23º Todas as atividades desenvolvidas nos Laboratórios de Ensino do CCAAB/UFRB deverão ser previamente agendadas, obedecendo aos encaminhamentos previstos neste regimento.

Artigo 24º Todas as atividades desenvolvidas nos Laboratórios de Pesquisa do CCAAB/UFRB estarão sob a responsabilidade dos respectivos Coordenadores Docentes.

# UFRB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS  
CONSELHO DIRETOR

- § 1º. A utilização das dependências dos laboratórios, bem como de equipamentos e de material de consumo com a finalidade de desenvolver atividades de pesquisa, deve ser vinculada, necessariamente, a um Servidor Docente da UFRB.
- § 2º. No ato do agendamento o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos, materiais de consumo, atividade a ser realizada e o tempo de utilização.
- Artigo 25º. Em cada um dos laboratórios de Ensino e Pesquisa do CCAAB/UFRB deverá existir um livro de ocorrência onde será registrada pelo Servidor Técnico Especializado e Coordenador Docente, respectivamente, qualquer anormalidade observada durante o período de funcionamento.
- Parágrafo único. Caso haja algum registro de dano ou avaria de materiais e/ou equipamentos, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Chefia do NUATE do CCAAB/UFRB.
- Artigo 26º. Todas as atividades desenvolvidas por discentes nos Laboratórios de Ensino e Pesquisa do CCAAB/UFRB deverão ser supervisionadas pelo respectivo professor orientador.
- Artigo 27º. O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais dos Laboratórios de Ensino só poderá ser feito mediante solicitação em formulário específico (Anexo 04), com 05 dias úteis de antecedência, sujeito a aprovação pela Supervisão dos Laboratórios.
- § 1º. O empréstimo de equipamentos e materiais para atividades de ensino ou extensão, dentro ou fora do espaço físico do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas, só será permitido mediante autorização do Gerente do NUATE.
- Artigo 28º. O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais dos Laboratórios de Pesquisa para atividades de pesquisa ou extensão, dentro ou fora do espaço físico do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas, dar-se-á mediante comunicação (Anexo 4) à Gestão do NUATE.
- Artigo 29º. Os usuários são responsáveis por deixarem o laboratório devidamente organizado de acordo com o Artigo 15º deste Regulamento.

# UFRB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS  
CONSELHO DIRETOR

Artigo 30º. A rotina diária dos Laboratórios de Ensino e Pesquisa do CCAAB/UFRB ficará a cargo do Coordenador Docente ou do Servidor Técnico Especializado supervisionado pelo Chefe do Núcleo de Apoio Técnico Específico – NUATE/CCAAB/UFRB.

## CAPÍTULO VII SUPERVISÃO

Artigo 31º. A supervisão de funcionamento dos laboratórios se dará conforme definido no artigo 6º desta norma.

§ 1º. Compete ao Supervisor e ao Coordenador Docente: planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades existentes nos laboratórios de ensino e pesquisa, respectivamente.

§ 2º. São atribuições do Supervisor dos Laboratórios de Ensino e do Coordenador Docente do Laboratório de Pesquisa do CCAAB/UFRB:

- I. Zelar pelo cumprimento das finalidades do laboratório;
- II. Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios, responsabilizando-se pelo uso adequado e pela conservação dos bens patrimoniais destinados as suas atividades;
- III. Controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios;
- IV. Representar os Laboratórios, quando solicitado;
- V. Elaborar todos os relatórios pertinentes à utilização dos laboratórios e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- VI. Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;
- VII. Disponibilizar, sempre que solicitado, o inventário de reagentes e equipamentos pertencentes ao laboratório.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

## CAPÍTULO VIII DA SEGURANÇA

Artigo 32º. Todos os servidores técnicos, servidores docentes, discentes, prestadores de serviço e terceirizados, devem seguir as normas e procedimentos de segurança do trabalho e ambiental adotadas pela UFRB ou implantadas pelo CCAAB/UFRB e as orientações de utilização, conservação e limpeza de materiais e

# UFRB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS  
CONSELHO DIRETOR

equipamentos, acatando as determinações contidas no POP (Procedimento Operacional Padrão) específico.

## CAPÍTULO IX PENALIDADES

Artigo 33º. No caso de danos ambientais e patrimoniais, destruição, impedimento da utilização de equipamentos dos laboratórios de ensino e pesquisa ou infração ao estabelecido neste regimento, o Supervisor ou Coordenador Docente dos Laboratórios, deverá comunicar imediatamente o fato ao Gerente do NUATE para a devida apuração de responsabilidade e possíveis sanções aos infratores, de acordo com a legislação pertinente.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º. Cabe a Direção do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento dos Laboratórios de Ensino e Pesquisa.

Artigo 35º. Objetivando garantir a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão os laboratórios do CCAAB poderão ser utilizados para atividades de extensão, sem prejuízo da realização das suas funções definidas neste regulamento.

Artigo 36º. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Chefia do Núcleo de Apoio Técnico Específico – NUATE/CCAAB/UFRB.

Artigo 37º. Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretor do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, e são revogadas as disposições em contrário.

Campus de Cruz das Almas, em 24 de setembro de 2012.

ALEXANDRE AMÉRICO ALMASSY JÚNIOR  
Presidente do Conselho Diretor





# UFRB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS  
CONSELHO DIRETOR

## LABORATÓRIOS DE ENSINO E PESQUISA ANEXO 2 FORMULÁRIO DE RESERVA

Laboratório: \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Solicitante \_\_\_\_\_

### RESERVA DE HORÁRIOS

HORÁRIO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
7:00h às 8:00h							
8:00h às 9:00h							
9:00h às 10:00h							
10:00h às 11:00h							
11:00h às 12:00h							
12:00h às 13:00h							
13:00h às 14:00h							
14:00h às 15:00h							
15:00h às 16:00h							
16:00h às 17:00h							
17:00h às 18:00h							
18:00h às 19:00h							
19:00h às 20:00h							
20:00h às 21:00h							
21:00h às 22:00h							

### PARECER DO SUPERVISOR OU COORDENADOR DOCENTE DO LABORATÓRIO

Deferido     Indeferido

JUSTIFICATIVA \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Supervisor/ Coordenador Docente

14

# UFRB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS  
CONSELHO DIRETOR

## LABORATÓRIOS DE ENSINO E PESQUISA ANEXO 3 FORMULÁRIO NÃO CONFORMIDADE

Laboratório \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Usuário \_\_\_\_\_

### 1 - Reagentes

---

---

---

---

---

---

---

---

### 2 - Equipamentos

---

---

---

---

---

---

---

---

### 3 - Materiais/Vidrarias

---

---

---

---

---

---

---

---

Cruz das Almas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Docente

15

# UFRB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS  
CONSELHO DIRETOR

## LABORATÓRIOS DE ENSINO E PESQUISA ANEXO 4 REGISTRO DE EMPRÉSTIMO OU TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS

### SOLICITAÇÃO

EMPRÉSTIMO       TRASFERÊNCIA INTERNA

Nome \_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_

Função/Cargo \_\_\_\_\_

Centro \_\_\_\_\_

Equipamento \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Destino \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data para devolução: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Justificativa

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### PARECER DO SUPERVISOR OU COORDENADOR DOCENTE DO LABORATÓRIO

Deferido       Indeferido

Justificativa

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Cruz das Almas \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Supervisor ou Coordenador Docente do Laboratório

# UFRB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS  
CONSELHO DIRETOR

## AUTORIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

Autorizo o usuário, \_\_\_\_\_  
SIAPE \_\_\_\_\_, a retirar o equipamento acima  
descrito, estando ciente de toda a minha responsabilidade.

Cruz das Almas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gerência Técnica-Administrativa ou Coordenador Docente

## DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO - SAÍDA

Equipamento \_\_\_\_\_  
Modelo \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
Tombo \_\_\_\_\_ Laboratório \_\_\_\_\_

Condições do Equipamento

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Retirado por:

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_

Cruz das Almas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Laboratório

\_\_\_\_\_  
Usuário Solicitante do empréstimo

# UFRB

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS  
CONSELHO DIRETOR

## DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO - RETORNO

Equipamento \_\_\_\_\_

Modelo \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Tombo \_\_\_\_\_ Laboratório \_\_\_\_\_

Condições do equipamento Equipamento

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Devolvido por: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_

Cruz das Almas, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Laboratório

\_\_\_\_\_  
Usuário Solicitante do empréstimo